

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 06/2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel municipal matrícula nº 26.541 com o imóvel matrícula nº 8.020, de propriedade da empresa Big Safra S/A, com pagamento de torna pela iniciativa privada.

Data: Rio Negro/PR, 8 de maio de 2026.

### I – Relatório

Chega à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 06/2026, encaminhado pelo Poder Executivo por meio do Ofício nº 35/2026 GAB, com a finalidade de obter autorização legislativa para a permuta do imóvel municipal matrícula nº 26.541 com o imóvel matrícula nº 8.020, de propriedade da empresa Big Safra S/A, mediante pagamento da diferença de valores pela iniciativa privada.

A proposição foi inicialmente submetida à análise desta Comissão, ocasião em que se verificou a necessidade de complementação do acervo avaliatório constante do processo. Em razão disso, foi expedido o Ofício nº 05/2026 – CLJR, por meio do qual se solicitou a atualização das avaliações imobiliárias, ao menos com a apresentação de mais uma avaliação para cada imóvel, permanecendo suspensa a tramitação até o atendimento da diligência.

Posteriormente, conforme se verifica do Relatório Analítico do Processo Digital nº 6378/2026, o Executivo promoveu o retorno do expediente com as avaliações atualizadas, anexando novos documentos referentes aos dois imóveis objeto da permuta, o que permitiu a retomada da análise por esta Comissão.

### II – Competência da Comissão

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação examinar a matéria sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem





adentrar no mérito administrativo da conveniência e oportunidade da permuta, cujo juízo político compete ao Plenário.

No caso em análise, trata-se de matéria relacionada à autorização legislativa para alienação patrimonial por permuta, tema que, em tese, pode ser validamente disciplinado por lei municipal, por envolver interesse local e gestão do patrimônio público.

### **III – Análise**

A permuta de imóvel público com imóvel particular é juridicamente admissível, desde que observados os pressupostos legais pertinentes, especialmente a avaliação prévia, a justificativa do interesse público e a autorização legislativa. Sob esse aspecto, a proposição encontra amparo jurídico em tese e não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade manifesta que impeça sua tramitação.

No curso do processo legislativo, a principal ressalva levantada por esta Comissão dizia respeito à necessidade de atualização das avaliações imobiliárias. Esse ponto, contudo, foi superado com a apresentação de nova avaliação do imóvel matrícula nº 8.020, emitida em 04 de maio de 2026, e de nova avaliação do imóvel matrícula nº 26.541, emitida em 05 de maio de 2026, o que atende à diligência anteriormente expedida pela Comissão e reforça a segurança da instrução quanto ao valor dos bens envolvidos.

As matrículas dos imóveis constantes dos autos demonstram a individualização dos bens objeto da permuta, permitindo sua identificação registral. Também se verifica, no texto do projeto e na justificativa, a exposição dos fundamentos administrativos da operação, especialmente em relação à consolidação da situação do imóvel atualmente utilizado pela empresa, à localização do bem a ser recebido pelo Município e à continuidade das atividades econômicas desenvolvidas no local.

É certo que a proposição apresenta aspectos redacionais passíveis de aperfeiçoamento. Todavia, esta Comissão entende que tais pontos não configuram vício impeditivo ao prosseguimento da matéria, por não comprometerem a compreensão do





objeto, a individualização dos imóveis nem a substância jurídica da autorização legislativa pretendida.

Desse modo, considerados os documentos atualmente juntados ao expediente, especialmente após o atendimento da diligência formulada por esta Comissão, não se identifica impedimento jurídico suficiente para obstar a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 06/2026.

#### **IV – Conclusão**

Diante do exposto, **esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de sua competência regimental, manifesta-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 06/2026**, na forma em que se encontra, para regular continuidade da tramitação legislativa.

É o parecer.

Rio Negro/PR, 8 de maio de 2026.

**Isabel Cristina Grossi**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Geovane de Lima**

Relator

**Élcio Josué Colaço**

Membro

